
CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201700044003545

AUTUADO EM: 13/09/2017

INTERESSADO: SUPERINTENDENCIA DE ENSINO MEDIO-SEM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

PARECER CEE/CP Nº 20/2017

HISTÓRICO

O Sr. João Batista Peres Júnior, Superintendente de Ensino Médio, por meio do Ofício nº 117/2017-SEM-SUEX/SEDUCE, solicita a este Conselho, Resolução e Parecer para autorizar a SEDUCE a realizar a **certificação dos Exames Nacionais de Certificação de Competência de Jovens e Adultos – ENCCEJA - 2017**.

ANÁLISE

De acordo com o Ofício nº 117/2017-SEM-SUEX/SEDUCE, o requerente informa, à fl. 02:

“(...) Resolução e Parecer para autorizar a SEDUCE a realizar a certificação dos Exames Nacionais de Certificação de Competência de Jovens e Adultos – ENCCEJA – 2017, em nível de conclusão do ensino fundamental e ensino médio, conforme Edital INEP nº 43, de 24/07/2017 – ENCCEJA Nacional 2017 (anexo).”

VOTO

Art. 1º O ENCCEJA NACIONAL 2017- Exame Nacional para a Certificação de Competência de Jovens e Adultos- visa a oferecer oportunidade educacional apropriada ao cidadão brasileiro que não teve acesso ou continuidade dos estudos no ensino fundamental e no ensino médio na idade própria, a fim de que, mediante avaliação, Instituição de Ensino Certificadora nomeada pela SEDUCE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás, possa:

- a) certificar a conclusão do ensino fundamental e do ensino médio;
- b) emitir declaração parcial de proficiência; e

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201700044003545

AUTUADO EM: 13/09/2017

INTERESSADO: SUPERINTENDENCIA DE ENSINO MEDIO-SEM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

2 → c) corrigir o fluxo escolar, nos termos do art. 24, inciso V, alínea c, da lei 9394/1996.

Parágrafo Único – O ENCCEJA certifica conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, competências adquiridas tanto em ambiente escolar nos processos de escolarização formal, quanto no ambiente extraescolar, nos processos educativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no mundo do trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, entre outros.

Art. 2º Os requisitos para certificação de conclusão de estudo ou emissão de declaração parcial de proficiência são os seguintes:

a) ter 15 (quinze) anos completos na data de realização do Exame para o ensino fundamental e 18 (dezoito) anos completos na data de realização do Exame para o ensino médio;

b) ter atingido a média de 100 pontos, com desvio padrão de 20 pontos, em cada uma das 4 áreas de conhecimento:

- no Ensino Fundamental: Ciências Naturais/ História e Geografia/ Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física/ Matemática;

- no Ensino Médio: Ciências da Natureza e suas tecnologias/ Ciências Humanas e suas Tecnologias/ Linguagens, Códigos e suas tecnologias/ Matemática e suas tecnologias.

c) Ter atingido nota mínima 5,0 em escala de 0 a 10, na prova de Redação.

Parágrafo Único. A emancipação legal não confere suprimento de idade para a certificação, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 6º da Res. 03/2010 do CNE/CEB.

Art. 3º Além dos resultados de ENCCEJA podem ser aproveitados no processo de Certificação de Competência e de emissão de declaração parcial de proficiência, registros legais de estudos realizados com êxito:

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201700044003545

AUTUADO EM: 13/09/2017

INTERESSADO: SUPERINTENDENCIA DE ENSINO MEDIO-SEM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

- 
- no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, desde a edição 2009 até 2016;
 - em Exames de Certificação de Competência, a partir da data de sua implantação legal;
 - em Exames Supletivos regulares.

Art. 4º O interessado em obter a certificação de conclusão do ensino fundamental ou médio deve preencher os seguintes requisitos:

I - haver indicado, no ato de sua inscrição ao ENCCEJA NACIONAL 2017, sua opção para a obtenção da certificação pela SEDUCE;

II - apresentar na Instituição de Ensino Certificadora escolhida pelo aluno, devidamente autorizada para a certificação pela SEDUCE, os seguintes documentos:

- a) Requerimento individual, devidamente assinado, para a utilização do resultado do ENCCEJA NACIONAL 2017, para fins de certificação de conclusão do ensino fundamental ou médio ou para declaração parcial de proficiência;
- b) Cópia da carteira de identidade - RG;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Boletim eletrônico de notas individuais contendo os resultados expedidos pelo INEP, referentes ao ENCCEJA-NACIONAL 2017;

Parágrafo único. O interessado que realizou com êxito o ENCCEJA NACIONAL 2017 para certificação de conclusão do ensino médio poderá solicitar também certificação de conclusão do ensino fundamental a que faz direito.

Art. 5º É responsabilidade da SEDUCE o uso dos resultados do ENCCEJA no âmbito de sua jurisdição territorial e a emissão dos documentos necessários para a certificação e declaração de proficiência.

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201700044003545

AUTUADO EM: 13/09/2017

INTERESSADO: SUPERINTENDENCIA DE ENSINO MEDIO-SEM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

4

Art. 6º A SEDUCE fica autorizada a designar as Instituições de Ensino Certificadoras da rede, responsáveis pela realização, acompanhamento dos procedimentos e registro de certificação de conclusão do ensino fundamental, do ensino médio e declaração parcial de proficiência.

Art. 7º Os jovens e adultos, que preenchem os pré-requisitos da idade de acordo com Art. 2,a, poderão, a qualquer tempo, solicitar à SEDUCE aproveitamento de estudos concluídos com êxito em componentes curriculares/disciplinas, nos casos a seguir:

I - Aproveitamento de estudos concluídos com êxito, de acordo com o Art. 24, inciso V, alínea "d", da Lei 9394/1996.

II - Aproveitamento de estudos realizados com êxito por meio dos Exames de Educação de Jovens e Adultos, em períodos anteriores, concluídos em conformidade com o Artigo 38 da Lei N. 9.394/1996.

III - Aproveitamento de estudos realizados na educação básica referente ao terceiro ano do ensino médio ou curso equivalente, concluídos com êxito em unidades de ensino credenciadas e autorizadas.

§ 1º Na falta de aprovação em uma área de conhecimento, fica a SEDUCE autorizada, a aplicar avaliação de conteúdo do ensino médio, em uma escola pública por ela designada, nos componentes curriculares que fazem parte da respectiva área de conhecimento.

§ 2º A SEDUCE está autorizada a aplicar avaliação de conteúdo do ensino fundamental e médio, no componente Redação.

Art. 8º A expedição dos certificados de conclusão do ensino fundamental e médio será feita por Instituições de Ensino Certificadoras, designadas pela SEDUCE entre as escolas públicas da rede.

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201700044003545

AUTUADO EM: 13/09/2017

INTERESSADO: SUPERINTENDENCIA DE ENSINO MEDIO-SEM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

5 → § 1º a SEDUCE, ao designar a Instituição de Ensino Certificadora, deve observar a qualidade da instituição e a distribuição geográfica da população, de modo a proporcionar aos alunos facilidade para o atendimento e o recebimento de certificados e declarações.

§ 2º a Instituição de Ensino Certificadora deve:

- I - receber, avaliar e deliberar sobre os requerimentos dos interessados em obter certificação de conclusão ou declaração parcial de proficiência;
- II – verificar a autenticidade da documentação anexada;
- III – proceder à escrituração escolar dos documentos apresentados;
- IV – guardar a documentação escolar dos alunos aprovados e por ela se responsabilizar;
- V – expedir o certificado de conclusão do ensino fundamental ou médio, para os alunos aprovados;
- VII - dar declaração parcial de proficiência;
- VI - registrar no certificado de conclusão ou declaração parcial de proficiência emitidos qual a fonte dos resultados obtidos pelo aluno.

Art. 9º O requerente interessado em obter a Declaração Parcial de Proficiência, com base no ENCCEJA NACIONAL 2017, emitido pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ter 18 (dezoito) anos completos até à data da realização do primeiro dia de provas do ENCCEJA NACIONAL 2017;
- II - ter atingido aprovação na área de conhecimento ou nos componentes da área requisitada;
- III - ter atingido 5,0 (cinco) pontos em escala de 0 a 10, na redação, se for o objeto da proficiência, e média de 100 pontos na prova de Linguagens, Códigos e suas

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201700044003545

AUTUADO EM: 13/09/2017

INTERESSADO: SUPERINTENDENCIA DE ENSINO MEDIO-SEM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

6

Tecnologias (em se tratando de ensino médio) ou em Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física (em se tratando do ensino fundamental), pois, no caso da Redação não pode ser declarada a proficiência separadamente de todos os demais componentes da área de conhecimento; e

IV – ter informado no ato de sua inscrição para o ENCCEJA NACIONAL 2017, qual é a Instituição de Ensino Certificadora por ele escolhida.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 06 dias do mês de outubro de 2017.



Antonio Cappi
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CONSELHO PLENO	
APROVA POR	unanimidade
NA SESSÃO	ordinária
VOTO N.	20/2017
GOIÂNIA, 06	Outubro de 2017
PRESIDENTE	